CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°

EMENTA:
ACRESCENTA O ART. 473-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA INSTITUIR O PRINCÍPIO DA EQUIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA INFRAESTRUTURA VERDE E GARANTIR A PROTEÇÃO CLIMÁTICA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

APROVA:

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro passa a vigorar acrescida do art. 473-A, com a seguinte redação:

“Art. 473-A. O Município assegurará a distribuição equitativa da infraestrutura verde em todo o seu território, como instrumento de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e de promoção da saúde pública.

§1º Nenhuma comunidade ou região poderá ser privada, de forma desproporcional, da proteção climática e do bem-estar gerados pela arborização urbana e pela presença de áreas verdes.

§2º O planejamento e a execução das políticas de arborização e reflorestamento priorizará as áreas com maiores índices de vulnerabilidade socioambiental e térmica, visando à redução das ilhas de calor.

§3º O Município manterá indicadores regionalizados e atualizados sobre a cobertura vegetal por habitante, integrando-os ao sistema de informações previsto nesta Lei Orgânica para fins de controle social e monitoramento da equidade ambiental.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 15 de setembro de 2026.

Com o apoio dos Senhores:
VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR DIEGO FARO, VEREADOR FLÁVIO VALLE, VEREADORA GIGI CASTILHO, VEREADORA HELENA VIEIRA, VEREADORA JOYCE TRINDADE, VEREADOR LENIEL BOREL, VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, VEREADOR LUIZ RAMOS FILHO, VEREADORA MAÍRA DO MST, VEREADOR MARCOS DIAS, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR NIQUINHO, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA VERA LINS

JUSTIFICATIVA

Assinado digitalmente por VEREADOR SALVINO OLIVEIRA.
Código de validação: c9f318d4-6e6a-4750-aa41-c18e08874156
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de combater a desigualdade ambiental e climática no Município do Rio de Janeiro. Embora o novo Plano Diretor estabeleça a equidade social e territorial como objetivo central, a realidade urbana ainda apresenta disparidades térmicas severas: áreas periféricas e favelas, especialmente nas Zonas Norte e Oeste, registram temperaturas significativamente superiores às de bairros mais arborizados, configurando-se como ilhas de calor.

Sob a ótica social, a arborização deixa de ser um elemento meramente estético para tornar-se infraestrutura essencial à saúde e à dignidade humana, funções sociais da cidade. No âmbito econômico, a medida promove a resiliência urbana e reduz gastos públicos com saúde decorrentes de doenças respiratórias e ondas de calor, além de diminuir o consumo de energia em edificações.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Orgânica do Município

Art. 473 - Para a melhoria da qualidade do meio urbano, incumbe ao Poder Público:

I - implantar e manter hortos florestais destinados à recomposição da flora nativa e da produção de espécies diversas destinadas à arborização de logradouros públicos;

II - promover ampla urbanização dos logradouros públicos da área urbana, utilizando cinquenta por cento de espécies frutíferas, bem como repor e substituir os espécimes doentes ou em processo de deterioração ou morte;

III - garantir a participação da comunidade local organizada e o acompanhamento de técnicos especializados nos projetos de praças, parques e jardins.

Assinado digitalmente por VEREADOR SALVINO OLIVEIRA.
Código de validação: c9f318d4-6e6a-4750-aa41-c18e08874156
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal